RESOLUÇÃO Nº 183, de 06 de março de 2020.

ALTERA a Resolução nº 61/2012 – CONSUP, que dispõe sobre os critérios para classificação dos órgão de atuação a serem preenchidos por promoção ou remoção.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso do poder normativo previsto no art. 102, da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e 6º-B, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997;

CONSIDERANDO que o § 1º, do art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/94 estabelece que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado decidir sobre a fixação ou a alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior decidir acerca dos casos de remoção e promoção, nos termos do que estabelece o art. 6º-B, inc. VI, da Lei Complementar Estadual nº 06/97;

CONSIDERANDO que o art. 42, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 06/97, que trata das vagas de remoção e promoção, diz que cabe ao Conselho Superior, em sessão solene, APRECIAR e DECIDIR acerca dos casos de provimento dos cargos;

CONSIDERANDO que o § 1º, do art. 116, da Lei Complementar Federal nº 80/94, que trata da promoção dos membros da Defensoria Pública do Estado, faculta a recusa à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.

CONSIDERANDO que o art. 35, do Regimento Interno do CONSUP/DPGE/CE determina que os atos do Conselho Superior que importem decisão fundamentada terão forma de Resolução;

CONSIDERANDO decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado, nos autos do Processo nº 03094329/2019 (DPGE/VIPROC).

R E S O L V E:

Art. 1°. Os parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 3º, da Resolução nº 61/2012 CONSUP, passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º. O Defensor Público Geral efetuará a classificação dos órgãos de atuação, obedecido o disposto nesta Resolução e os critérios alternados de antiguidade e merecimento;

§2º. Todo ato classificatório das vacâncias será fundamentado e publicado no Diário Oficial, podendo qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no órgão oficial;

§ 3º. Caso o Defensor Público Geral não classifique os orgãos de atuação no prazo a que se refere o "caput", o Conselho Superior deliberará nos termos do art. 42, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 06/97.

Art. 2º. O art 6º da Resolução n° 61/2012 - CONSUP, será renumerado para art 7º, ficando acrescentado novo art. 6º da Resolução nº 61/2012 CONSUP, com a seguinte redação:

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior, nos termos do que determina o art. 42, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 06/97.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de março de 2019.

Elizabeth das Chagas Sousa
Presidente

Vicente Alfeu Teixeira mendes
Conselheiro Nato

Carlos Alberto Mendonça de Oliveira
Conselheiro Nato

Luís Fernando de Castro da Paz
Conselheiro Eleito

Kelviane de Assunção Ferreira Barros
Conselheira Eleita

Túlio Iumatti Ferreira
Conselheiro Eleito